



DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO DO PROCESSO DE CBEX AO MP/TCU
(via Seproc/Scbex)

TC 027.662/2019-5

1. Autuado o presente processo de cobrança executiva de **DÉBITO**, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora e promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – CADIRREG de que trata o artigo 1º da Resolução TCU n. 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Seproc/Scbex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei n. 8.443/1992.

Responsáveis	Datas do trânsito em julgado	Acórdãos
CRISELIA DE FATIMA VIEIRA DUTRA	13/7/2019	ACÓRDÃO Nº 7906/2014 - TCU - 1ª Câmara (condenatório) ACÓRDÃO Nº 5826/2018 – TCU – 1ª Câmara
FUNDACAO RUBENS DUTRA SEGUNDO	13/7/2019	(recurso de reconsideração) ACÓRDÃO Nº 1146/2019 – TCU – 1ª Câmara (embargos de declaração)

2. O relator concedeu efeito suspensivo ao recurso de reconsideração interposto pelos responsáveis acima elencados.

3. Ressalte-se que o art. 15, do Estatuto Social da Fundação Rubens Dutra Segundo, prevê que sua representante legal é a Presidente da Diretoria Executiva. Como a Sra. CRISELIA DE FATIMA VIEIRA DUTRA detinha essa condição, a mesma outorgou mandato ao advogado.

4. Ademais, embora a notificação do acórdão condenatório tenha sido enviada para endereço (Rua Marquês do Herval, nº 16, sala 515/517 - Edifício Lucas 58.401-093 - Campina Grande – PB) divergente da procuração, o Tribunal utilizou comprovante que o próprio causídico juntou aos autos. Aliás, o procurador teve ciência e não contestou, pelo contrário, ele recorreu do acórdão 7.906/2014-TCU-1ª Câmara. Logo, presume-se que a notificação foi **válida**.

Scbex, em 22 de agosto de 2019.

(Assinado eletronicamente)
José Carlos Leone T. de Jesus
Matrícula 2332-9